

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 052, DE 03 / Janeiro DE 1995.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Novo de Rondônia para o Exercício Financeiro de 1995".

PAULO MADELLA, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento, Geral do Município de Campo Novo de Rondônia para o Exercício Financeiro de 1995, demonstrados pelos Anexos que compõem esta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$- 1.545.000,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos de competência do Município e demais Receitas Próprias e recebimentos de transferências vinculadas ou não, a fundos especiais. E outras receitas, na forma da legislação em vigor, demonstrados nos anexos respectivos, obedecendo o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 49 - Os valores estimados e fixados, constantes desta Lei e os respectivos demonstrativos que a integram, têm seus valores com base no mês de julho de 1994, com projeção média de 6% (seis por cento) ao mês, em observância ao que preceitua a LDO -Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1994.

Parágrafo único - Durante o Exercício Financeiro de 1995, tendo como referência o Índice Geral de Preços - IGP, o Poder Executivo praticará a correção constatada aos ingressos de recursos e dispêndios, pela variação mensal do índice considerado, trimestralmente.

Art. 50 - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) - Realizar operações de Créditos por Antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos da legislação em vigor.
- b) - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (Cem por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 79 da Lei 4.320/64.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, 20 de dezembro de 1994.



PAULO MADELLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

ESTADO DE RONDÔNIA

1	- RECEITAS CORRENTES.....	1.480.000,00
1.1	- RECEITA TRIBUTÁRIA.....	66.000,00
1.3	- RECEITA PATRIMONIAL.....	18.000,00
1.7	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	1.371.500,00
1.9	- OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	24.500,00
2	- RECEITAS DE CAPITAL.....	65.000,00
2.2	- ALIENAÇÃO DE BENS.....	21.000,00
2.4	- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	34.500,00
2.5	- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	9.500,00
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	1.545.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma discriminada nos seus quadros "Programa de Trabalho" e "natureza da Despesa", integrantes desta Lei e nos Planos de Aplicação de Fundos Especiais, conforme o que segue:

01	- CÂMARA MUNICIPAL.....	114.500,00
02	- SECRETARIA DE GABINETE.....	64.500,00
03	- ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA.....	198.000,00
04	- EDUCAÇÃO E CULTURA.....	260.000,00
05	- SAÚDE E SANEAMENTO.....	605.000,00
06	- SECRETARIA DE OBRAS.....	278.000,00
07	- PROCURADORIA JURÍDICA.....	25.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS.....	1.545.000,00